

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota 00102

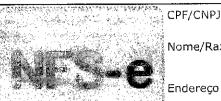
Data de Emissão 19/10/2017

RPS

19/10/2017

Competência

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ 18.816.036/0001-03 Inscrição Municipal: 63453

Nome/Razão Social

PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO - ADVOGADOS ASSOCIADOS -

HENRIQUE MOSCOSO, 1019 - SALA 606/607 - CENTRO - CEP:

29100020

Município/UF

Vila Velha/ES

Email: lucimarcontab@terra.com.br

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

Município/UF

768.087.427/15

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social Endereco

**HELDER IGNACIO SALOMAO** 

RUA DOIS IRMAOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020

Cariacica/ES

Email dep.heldersalomao@gmail.com

#### **DADOS COMPLEMENTARES**

Município da prestação do serviço: Vila Velha - ES

Regime: Empresa Optante do Simples Nacional

Município da incidência: Vila Velha - ES

Exigibilidade: Não Incidência

Código de serviço: 17.13 - Advocacia.

CNAE: 6911701 - Serviços advocatícios

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HELDER IGNÁCIO SALOMÃO

## VALOR DOS SERVIÇOS = R\$ 6.000,00 // VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 6.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções	Base de Cálculo	Desconto	Aliquota	Valor do ISS	Valor do ISS	Valor do ISS
(R\$)	(R\$)	Cond. (R\$)	(%)	Calculado (R\$)	Devido (R\$)	Retido (R\$)
<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 981/2014 de 30/05/2014;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: A1F985BE-CDDF-4845-A11C-067220283BE5

### Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprogno Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2017.

#### **Atividades**

- Três reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Análise e notas técnicas sobre:
- PL 5304/16 que altera a Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo quando a mulher trabalhadora estiver em situação de violência doméstica, na forma que indica;
- PLP 373/14 que altera o § 2º do art. 18 e o caput do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para modificar a sistemática de apuração da despesa total com pessoal e dá outras providencias.

Vila Velha - ES, 18 de outubro de 2017

Antonio Carlos Pimentel Mello Advogado OAB/ES 1388 Contrato de Prestação de Serviços que entre si lado denominada estabelecem. de um HELDER IGNACIO SALOMÃO, CONTRATANTE. brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15. com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, outro lado denominada Cariacica/ES. е de CONTRATADO, PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO **CNPJ** ASSOCIADOS. **AADVOGADOS** 18.816.069/0001-03, com escritório na Rua Henrique Moscoso, 1019, 6º andar, salas 606/607, Centro - Vila Velha - ES- CEP 29.100-020, neste ato representado pelo sócio proprietário, Dr. Antonio Pimentel Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº1388, pelas condições que entre si estipulam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, para fins de apoio ao exercício mandato parlamentar, de consultoria jurídica e trabalhos técnicos para o Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito federal ( Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos, Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.
- c) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos( Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Projetos de Resolução, Emendas a projetos).

P

- d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema especifico a fim de fundamentar textos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).
- e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal, bem como, a Legislação especifica de órgãos governamentais.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda, serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas e produção de relatório final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo o quadro de advogados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTANTE;
- b) O CONTRATADO é o único responsável pelos atos praticados pelo quadro de advogados colaboradores do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
  - f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE; sob pena de inviabilizar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- d) Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses,

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se informar o nome do Banco e a respectiva agência do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindindo ou renovado, caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante comunicado escrito com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cariacica - ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2017.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Deputado Fěderal - PT/ES

ANTONIO CARLÓS PIMENTEL MELLO

Advogado - OAB- ES 1388

Testemunhas:

CPF: 860467567-15